

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 16/2006

Aprova a criação do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes.

O Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 11.646/2001 e o Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 43.240/2004,

Considerando o disposto na Resolução n.º 2, do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 26 de junho de 1997, que prevê programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio, além de cursos regulares de licenciatura e de cursos regulares para portadores de diplomas de educação superior;
Considerando que as regiões do Estado onde a UERGS mantém seus Centros Regionais apresentam necessidade comprovada de docentes habilitados para o Ensino Fundamental, para o Ensino Médio e para o Ensino Profissional de Ensino Médio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, nos termos do processo 001092-19.50/06-0, com carga horária de 540 (quinhentas e quarenta) horas-aula e 36 (trinta e seis) créditos.

Art. 2º - Poderão participar do Programa os egressos de Cursos Superiores de Tecnologia da UERGS, preferencialmente; os egressos de Cursos de Bacharelado da UERGS; portadores de diploma de tecnólogo ou de bacharel, obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, que estejam ministrando aulas em escolas técnicas da rede pública estadual, se houver vagas; portadores de diploma de tecnólogo ou de bacharel, obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, se ainda persistirem vagas.

§ único. Somente serão admitidos ao Programa os candidatos à habilitação pedagógica, após aprovação prévia pela UERGS das disciplinas técnicas pretendidas.

Art. 3º - Os participantes do Programa a que refere a presente Resolução que concluírem a formação pedagógica nas disciplinas pretendidas receberão o correspondente certificado de habilitação, com equivalência à licenciatura plena, nos termos do art. 10 da Resolução CNE n.º 2, de 26 de junho de 1997.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2006.

NELSON BOEIRA
Presidente